

# LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 6/2018

PROCESSO Nº 633/2018

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de Abril de 2018, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.)**, informa aos convidados, que até o dia **07 de DEZEMBRO de 2018 às 14h00 (QUATORZE horas)**, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito Rua Seis, nº 1030, no Setor de Licitações, receberá os envelopes de Documentação e Proposta de Preços, e em seguida estará reunida para proceder à abertura dos envelopes, conforme objeto abaixo descrito. Solicita aos demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, não convidados, que se manifestem até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93) para que possam participar do certame, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO”**.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 1 (um), contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**, e dos Envelopes nº 2 (dois), contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, dar-se-á até às **14h00 (QUATORZE horas)**, do dia **07 de DEZEMBRO de 2018**, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº 1 - Documentação dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 15h15min (QUINZE horas e QUINZE minutos) do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

## 2. OBJETO

### 2.1 DESCRIÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e pintura de meio fio com metragem linear de 50.000 metros, em todo o perímetro urbano municipal, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Qtde	Objeto	Valor Unit R\$	Valor Total (R\$)
1	Metros Lineares	50.000	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e pintura de meio fio com metragem linear de 50.000 metros, realizando quando necessário capina manual, roçada manual e com roçadeira a gasolina, remoção de terras e entulhos em todo o perímetro urbano municipal.	0,76	38.000,00
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 38.000,00</b>

## 2.2 DO VALOR

O valor total certo e ajustado a ser pago será de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

## 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

**3.1** Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 1.2 do preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**CONVITE Nº 6/2018**

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**CONVITE Nº 6/2018**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**3.2** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento criando modelo próprio, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

**3.3** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O MEI poderá apresentar o certificado de MEI. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

**3.4** Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**3.5** Apresentação obrigatória da Cópia do respectivo **RG** - Registro Geral e **CPF/MF** - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **carteira de motorista** do credenciado, devidamente autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitações ou em cartório.

#### **4. PROCEDIMENTO**

**4.1** Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

**4.2** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5 deste Edital**.

**4.3** Os envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão devolvidos, fechados, aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**4.4** Serão abertos os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**4.5** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no Item 6 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**4.6** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 7 deste Edital.

## **5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**5.1** O Envelope nº1, contendo a documentação deverá conter:

**5.1.1 Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em Anexo III).

**5.2 A empresa** deverá apresentar no ato, os documentos exigidos para HABILITAÇÃO, a saber:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

**I** - cédula de identidade, e/ou alvará de autônomo (conforme o caso), para pessoa Física;

**II** - registro comercial, no caso de empresa individual. Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

**III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

**IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:

**I** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**II** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

**III** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**V**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**VI** – Certidão negativa de débitos Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**VII** - Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**5.3** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

5.4 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

5.6 As negativas que não contiverem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** após a sua emissão.

5.7 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços, contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

**a) Menor Preço global, não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no item valor**, onde deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais ou quaisquer outras despesas oriundas do serviço contratado;

**b) Prazo de validade da proposta**, de 60(sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**c) Nome do preposto**, que ficará no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

**d)** Indicar nome ou razão social da proponente, nº CNPJ, nº inscrição estadual, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários conta pessoa jurídica, sob pena de desclassificação caso falte alguma informação.

**e)** Declarar que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, fretes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**Obs:** As propostas que não contiverem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados para o objeto da presente licitação, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO**.

7.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

**7.3** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa. Caso a empresa deixe de apresentar outro(s) documento(s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada”.*

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DO PRAZO EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** Os prazos de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**8.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.3** O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

**8.4** A Contratada, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

**8.5** O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 90 (noventa) dias.

**8.6** A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

**8.7** O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

50% com 50% do serviço executado, após apresentação da nota fiscal, e após liberação efetuada pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

50% com 100% do serviço executado, após apresentação da nota fiscal, e após liberação efetuada pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

**9.2** Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

**10.1** A empresa contratada deverá garantir a qualidade na prestação de serviços, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, os serviços deverão ser solucionados imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

**10.2** A contratada deverá permitir a todo momento a fiscalização do Departamento de Viação e Serviços Urbanos do Município.

**10.3** A contratada deverá executar os serviços de mão-de-obra na limpeza e pintura do meio-fio fazendo a limpeza no calçamento ou asfalto com até 2 m do meio, e todas as faixas de sinalização em todo o perímetro urbano do município de Mariópolis.

**10.4** A pintura do meio fio será com tinta asfáltica, cal e cola ambos a serem preparados pela contratada, o material será disponibilizado pela Administração Municipal.

**10.5** A empresa contratada deverá arcar com a mão-de-obra, encargos, materiais de proteção individual e demais materiais necessários a execução dos serviços.

**10.6** A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.

**10.7** **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).**

**10.8** A empresa contratada deverá seguir as orientações técnicas do Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

**10.9** A empresa contratada deverá quando necessário realizar capina manual, roçada manual e com roçadeira a gasolina, remoção de terras e entulhos em todo o perímetro urbano do Município de Mariópolis

## **11. GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**11.2** Será Gestor do presente contrato o Sr. Marcelo Ostetto, cargo de chefe da Divisão de Serviços Urbanos.

## **12. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA**

**12.1** À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

**12.2** Multa de até 5,0 % (cinco por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

**12.3** suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**12.4** A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** O Município poderá, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS**

**14.1** No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

**14.2** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art.78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do Art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

### **15. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**15.1** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).



<b>Despesa</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Departamento Solicitante</b>	<b>Valor da Despesa</b>
1039	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	38.000,00

<b>Fonte</b>	<b>Origem / Recurso</b>
	Recursos Ordinários (Livres)

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O Município de Mariópolis reserva-se o direito de manter a proposta que lhe parecer mais vantajosa, anular ou revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que caiba aos interessados, indenização de qualquer espécie, informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por elementos da Prefeitura, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e outros por parte dos proponentes.

**17.2** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou de interpretação, serão atendidos no expediente normal de trabalho da Prefeitura, junto a Divisão de Compras e Licitações, pelo Fone/fax: (0XX46) 3226-8100, ou pelo e-mail [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br).

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1** Faz parte integrante deste Edital como se dele fizesse parte:

**18.1.1** – Anexo I – Minuta do Futuro Contrato;

**18.1.3** – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

**18.1.4** – Anexo III – Modelo de Declarações;

Mariópolis, 29 de Novembro de 2018.

---

**Neuri Roque Rossetti Gehlen**

**Prefeito Municipal**

*Examinei Aprovo*

**ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018-GP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 633/2018

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.436 - 4 SSP/PR, CPF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, ed e outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Convite nº 6/2018**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Objeto**

I – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e pintura de meio fio com metragem linear de 50.000 metros, em todo o perímetro urbano municipal.

**Cláusula Segunda - Do Valor**

I - O valor certo e ajustado a ser pago será de R\$ \_\_\_\_\_.

**Cláusula Terceira – Dos Prazos, Vigência e Alteração Contratual**

I - Os prazos de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

II - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

**IV** - A Contratada, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

**V** - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 90 (noventa) dias.

**VI** - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

**VII** - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

#### ***Cláusula Quarta - Dos Pagamentos***

**I** - O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

50% com 50% do serviço executado, após apresentação da nota fiscal, e após liberação efetuada pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

50% com 100% do serviço executado, após apresentação da nota fiscal, e após liberação efetuada pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

**II** - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor.

#### ***Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada***

**I** - A empresa contratada deverá garantir a qualidade na prestação de serviços, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, os serviços deverão ser solucionados imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

**II** - A contratada deverá permitir a todo momento a fiscalização do Departamento de Viação e Serviços Urbanos do Município.

**III** - A contratada deverá executar os serviços de mão-de-obra na limpeza e pintura do meio-fio fazendo a limpeza no calçamento ou asfalto com até 2 m do meio, e todas as faixas de sinalização em todo o perímetro urbano do município de Mariópolis.

**IV** - A pintura do meio fio será com tinta asfáltica, cal e cola ambos a serem preparados pela contratada, o material será disponibilizado pela Administração Municipal.

**V** - A empresa contratada deverá arcar com a mão-de-obra, encargos, materiais de proteção individual e demais materiais necessários a execução dos serviços.

**VI** - A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.

**VII** - **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).**

**VIII** - A empresa contratada deverá seguir as orientações técnicas do Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

**IX** - A empresa contratada deverá quando necessário realizar capina manual, roçada manual e com roçadeira a gasolina, remoção de terras e entulhos em todo o perímetro urbano do Município de Mariópolis

**Cláusula Sexta - Das Penalidades e da Rescisão**

**I** - No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

**II** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art.78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do Art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária**

**I** - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:  
11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

<b>Despesa</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Departamento Solicitante</b>	<b>Valor da Despesa</b>
1039	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	

<b>Fonte</b>	<b>Origem / Recurso</b>
	Recursos Ordinários (Livres)

**Cláusula Oitava - Do Gestor do Contrato e do Preposto**

**I** - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**II** - Será Gestor do presente contrato o Sr. Marcelo Ostetto, cargo de chefe da Divisão de Serviços Urbanos.

**III** - O contratado manterá o preposto, \_\_\_\_\_, aceito pela administração, que ficara no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**Cláusula Nona - Foro**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

**Município de Mariópolis - Contratante**  
**- Prefeito Municipal**

---

\_\_\_\_\_ - **Contratada**

\_\_\_\_\_ - **Representante Legal**

Testemunhas

---

CPF/MF N°

---

CPF/MF N°

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(NOME DA EMPRESA – CNPJ - INSCRIÇÃO ESTADUAL – E-MAIL – ENDEREÇO – TELEFONE)

**PROCESSO Nº 633/2018**

Ao

Município de Mariópolis

Comissão Permanente de Licitação

Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao **Convite nº 6/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e pintura de meio fio com metragem linear de 50.000 metros, em todo o perímetro urbano municipal.

O valor máximo execução dos serviços prestados é de **R\$ ( )**.

**Validade da Proposta.....**

**Nome do preposto .....**

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)**

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

**Nº do Banco:**

**Nº da Agencia:**

**Nº da Conta Corrente:**

**Titular:**

**Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.**

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação, obrigatório informação dos dados bancários.

Declaramos que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, fretes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, RG, CPF do representante legal da empresa e carimbo do CNPJ

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(NOME DA EMPRESA – CNPJ - INSCRIÇÃO ESTADUAL – E-MAIL – ENDEREÇO – TELEFONE)

**PROCESSO Nº 633/2018**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

---

Assinatura, RG, CPF do representante legal da empresa e carimbo do CNPJ

---

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Prefeitura Municipal de Mariópolis  
Nesta.

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 633/2018**

**REFERENTE: Licitação na Modalidade Convite nº 6/2018**

A empresa ....., CNPJ nº. ...., localizada na ....., DECLARA que abre mão do prazo de recurso que é de direito na fase de Qualificação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura RG, CPF do representante legal da empresa e carimbo do CNPJ